CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 242 /2023

"SOLICITA QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO QUE INSTITUA O SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL"

O Vereador que esta subscreve nos termos do Artigo 208, do Regimento Interno do Legislativo Municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **LUCAS SIA RISSATO, DD Prefeito Municipal,** que seja implementado em nosso Município, o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município de Artur Nogueira, conforme minuta em Anexo.

JUSTIFICATIVA:

São objetivos do programa, conforme minuta em anexo, receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município; promover o atendimento humanizado de pessoas idosas; promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da Rede Municipal disponíveis, etc

Cabe salientar que as violações de direito não se resumem somente à violência física. Negligência, violência psicológica, abuso financeiro, abandono, assim como privação de acesso aos direitos fundamentais como educação e saúde, também se caracterizam como violações de direitos dos idosos, que acontecem diariamente e devem ser combatidas.

Busca-se instituir um serviço de atendimento humanizado especialmente voltado à população idosa que frequentemente tem desconhecimento sobre seus direitos, dificuldades de deslocamento e acesso à informação por meio eletrônico. Um serviço que conte com capacitação adequada dos funcionários de modo que se leve em consideração as peculiaridades desse público, visando a um atendimento adequado, acolhedor e humanizado.

O presente projeto tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direto entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou que busquem orientações quanto aos seus direitos e aos serviços oferecidos pela rede municipal. Dessa maneira, busca-se cumprir o que está consagrado no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 03 de dezembro de 2003).

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 10 de agosto de 2023

VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO
(Professor Adalberto)
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº / 2023

"Dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município de Artur Nogueira.

Art. 2º São objetivos do Serviço:

I. Receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;
II. Promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;
III. Promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da Rede Municipal disponíveis.

Art. 3º Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de:
I. Atendimento telefônico;
II. Atendimento via internet;
III. Presencial

Art. 4º Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.

Art. 5º O serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

I. Quantidade de chamadas realizadas;
II. Quantidade de atendimentos efetivamente realizados;
III. Idade, ou faixa de idade, dos atendidos;
IV. Bairro de domicílio dos atendidos;
V. Serviços procurados;
VI. Tipos de denúncias recebidas;
VII. Soluções propostas e encaminhamentos realizados.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço.

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 10 de agosto de 2023

VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO
(Professor Adalberto)
Presidente da Câmara Municipal